



Atos do Executivo nº 958630
Disponibilização: 24/06/2024
Publicação: 24/06/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Comissão de Avaliação e Credenciamento

Rua Líbero Badaró, 425, 9 andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-001

Telefone:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/SME/CODAE/2024

Processo nº 6016.2024/0051025-4

Informações Relevantes

Objeto: aquisição, por dispensa de licitação, de **27.886 Kg de MANTEIGA COM SAL** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observação ao artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/09.

Quantidade e valor do item:

Item	Objeto	Quantidade (quilograma)	*Valor por (quilograma)
ÚNICO	Manteiga com Sal	27.886 Kg	R\$ 68,00

**Valor médio por quilo de acordo com pesquisa de mercado conforme especificações do Edital.*

Data limite para o envio de dúvidas: **10/07/2024**

Data limite para o envio da documentação de habilitação (documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e demais declarações), qualificação técnica e do projeto de venda: **12/07/2024**

Data da sessão pública eletrônica: **16/07/2024 às 10 horas**

Site para obtenção do Edital: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

Dados da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE)

Endereço: Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, São Paulo, SP, CEP 01009-905

Horário de funcionamento: das 08h às 17h.

E-mail: cp.manteiga@sme.prefeitura.sp.gov.br

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (SME), com fundamento no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/09; artigo 29 da Resolução nº 06/20 do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), torna público que está aberta a Chamada Pública para aquisição, por dispensa de licitação, do objeto descrito no cabeçalho deste Edital proveniente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

ÍNDICE

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA](#)
- [4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROJETO DE VENDA](#)
- [5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME](#)
- [6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO](#)
- [7. DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES](#)
- [8. RECURSOS](#)
- [9. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO](#)
- [10. DO PAGAMENTO](#)
- [11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZO DE ENTREGA](#)
- [13. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO](#)
- [ANEXO II - CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO NAS ENTREGAS](#)
- [ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO](#)
- [ANEXO IV - MODELOS REFERIDOS NO EDITAL](#)
- [ANEXO V - ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E VALOR MÉDIO OBTIDO ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO](#)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição, por dispensa de licitação, de **27.886 Kg de MANTEIGA COM SAL** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme especificações descritas no Anexo I deste Edital.

1.1.1 A estimativa de distribuição do quantitativo proposto está descrita no Anexo V deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Considerando o que dispõe o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020 (“grupos formais”), serão aceitas somente as propostas de organizações portadoras de CAF/DAP Jurídica (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/ Declaração de Aptidão ao PRONAF);

3.2 Não poderão participar da Chamada Pública:

3.2.1 As organizações que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda que se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020;

3.2.2 As organizações cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o Edital;

3.2.3 As organizações que estejam em processo de falência, concordata, concurso de credores,

dissolução, liquidação, e aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4 Em caso de proponente cumprir penalidade aplicada por ente federativo diverso deste, as sanções de suspensão temporária e impedimento de licitar aplicadas sob o regime da Lei n 8.666/93 impedem o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, projetando seus efeitos, inclusive, nas licitações e contratos regidos pela Lei nº 14.133/21.

3.3 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.4 A CAC verificará eventual descumprimento das vedações de participação no certame, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

3.5 As organizações proponentes poderão desistir da participação do certame antes da publicação da homologação mediante apresentação de Ofício à Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC).

3.6 Após a publicação da homologação e antes da convocação para a assinatura do Contrato, não caberá pedido de desistência da proposta, salvo por fato superveniente e/ou evento impeditivo, devidamente justificado e comprovado através de documentação nos autos, que impeça o cumprimento da proposta.

3.6.1 A CAC recepcionará a justificativa para desistência e informará a Area Demandante, responsável pelas aquisições, que avaliará a existência de eventuais prejuízos ao andamento do serviço ou ao erário e o cabimento de dispensa de penalidade.

3.6.1.1 Na hipótese de não aceitação da justificativa para a desistência, pela Area Demandante, a organização ficará sujeita às sanções administrativas previstas no item 11 do Edital.

3.6.1.2 Para a dispensa da aplicação da penalidade é imprescindível que a proponente comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência do prejuízo do andamento do serviço ou ao erário.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROJETO DE VENDA

4.1 Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão encaminhar, através de e-mail para o endereço eletrônico cp.manteiga@sme.prefeitura.sp.gov.br todos os documentos relacionados nos itens 4.2 e 4.3, que serão analisados pela CAC:

4.2 DOCUMENTAÇÃO nº 1 – DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS, TRABALHISTAS E DECLARAÇÕES

4.2.1 Os documentos abaixo deverão ser anexados no e-mail, preferencialmente em arquivos separados, sendo que no campo “assunto” do e-mail deverá constar: “**DOCUMENTAÇÃO Nº 1 – DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS, TRABALHISTAS E DECLARAÇÕES – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**” e, no corpo do e-mail deverão conter as seguintes informações:

Documentação nº 1 – **Habilitação Chamada Pública nº 01/SME/CODAE/2024**
Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da organização proponente
Produto: **ITEM: MANTEIGA COM SAL (ORGÂNICA – se for o caso)**

4.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) Cópia do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade com as atividades pertinentes ao seu ramo e compatíveis com o objeto da Chamada Pública, lavrados no registro público respectivo, com a comprovação do registro clara e legível;

4.2.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização não está cadastrada como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo IV – Modelo 5 deste Edital;

f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste edital de Chamada Pública;

g) Comprovante obtido via internet de não inscrição da empresa no Cadin – Cadastro Informativo do Município de São Paulo;

4.2.1.3 Declarações

a) Declaração firmada pelo representante legal sob as penas da lei, conforme modelo contido no Anexo IV – modelo 2, atestando: (i) a inexistência de fatos impeditivos à sua participação e habilitação nesta Chamada Pública e ao fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos da legislação pertinente; (ii) que não se encontra declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021; (iii) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 5º da CF/88; (iv) não possui em sua cadeia produtiva empregados menores de (18) dezoito anos de idade, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração firmada pelo representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão elaborados a partir de matéria prima produzida pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda apresentado, conforme modelo contido no Anexo IV– modelo 3;

c) Declaração de responsabilidade do representante legal pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados para a alimentação escolar, conforme modelo contido no Anexo IV – modelo 4;

d) Declaração de Termo de Responsabilidade Sobre a Qualidade do Produto Entregue, conforme modelo contido no Anexo IV – Modelo 7;

e) Declaração de Grupo Formal priorizando Mulheres da Agricultura Familiar contido no **Anexo IV – Modelo 8**.

e.1) A declaração de Mulheres da Agricultura Familiar somente será exigida nas situações previstas no Item 6.2.4 alínea “b.1”.

f) Procuração em favor do representante legal e, cópia reprográfica simples de documento de identificação válido (CPF, RG).

4.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.2.3.1 A Organização, para fins de habilitação deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

I - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

II - Todos os documentos expedidos pela organização deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

III Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados, conforme necessidade, pelos membros da CAC;

IV - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

4.2.3.2 O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais, deverá ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento, nos termos da legislação vigente.

4.2.3.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução FNDE 06/2020, fica facultado à CAC abertura de prazo para a regularização.

4.3 DOCUMENTAÇÃO Nº 2 – PROJETO DE VENDA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Os documentos descritos nos subitens 4.3.2 e 4.3.3 deverão ser anexados no e-mail, preferencialmente em arquivos separados, sendo que no campo “assunto” do e-mail deverá constar: “DOCUMENTAÇÃO Nº 2 – PROJETO DE VENDA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024” e, no corpo do e-mail deverão conter as seguintes informações:

<p>Documentação nº 2 – PROJETO DE VENDA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Chamada Pública nº 01/SME/CODAE/2024 Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da organização proponente Produto: ITEM : MANTEIGA COM SAL (ORGÂNICA – se for o caso)</p>
--

4.3.2 PROJETO DE VENDA

4.3.2.1 Extrato da CAF e/ou DAP Jurídica emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.3.2.1.1 No caso de cooperativa central deverá ser enviado o Extrato da CAF e/ou DAP Jurídica de cada uma das cooperativas associadas.

4.3.2.2 Projeto de Venda deverá ser elaborado de acordo com o modelo 1 do Anexo IV, devendo ser apresentado em planilha do Excel (XLS) e em documento PDF. O modelo também se encontra disponível para “Download” no Portal da CODAE, pelo link: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa->

4.3.2.3 Nas etapas iniciais desta Chamada Pública (quais sejam, Abertura e Prosseguimento), não será necessário o reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica do representante legal ou procurador constituído quando do envio o Projeto de Venda em formato PDF. Este procedimento somente será exigido após análise das CAFs/DAPs Físicas na ocasião da Ata de Classificação; a planilha do Excel dispensa assinatura.

4.3.2.4 A organização deverá apresentar **um projeto de venda para cada item proposto**.

4.3.2.5 O projeto deverá discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas CAFs/DAPs Físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

4.3.2.6 Na formulação de seus Projetos de Venda, as organizações deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP Física, por ano, por Entidade Executora, conforme estabelecido pela Resolução FNDE nº 21/2021.

4.3.2.7 A organização poderá apresentar Projeto de Venda para quantitativos mensais inferiores aos previstos no objeto desta Chamada Pública.

4.3.2.8 A organização deverá declarar no Projeto de Venda que **a proposta será válida com o mesmo preço independentemente do quantitativo a ser contratado**.

4.3.2.9 No caso de cooperativa central, discriminar no Projeto de Venda a qual(is) cooperativa(s) singular(es) os agricultores estão vinculados.

4.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação técnica a seguir especificada:

a) Ficha Técnica exclusiva para cada produto proposto pela Organização proponente. Todos os itens da ficha técnica deverão ser preenchidos obrigatoriamente, conforme o Formulário (item 08, do Anexo I), e apresentados em papel timbrado da organização proponente, com data e assinatura do responsável técnico pelo produto.

b) Prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários, nos termos do Artigo nº 36, §3º, VIII da Resolução MEC/FNDE nº 06/2020:

b.1) Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante/empacotador de que elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação” na linha de produção, conforme a legislação em vigor.

b.2) Documento expedido pelo Conselho de Classe do Responsável Técnico (RT) comprovando sua regularidade junto ao órgão e seu vínculo como RT no estabelecimento fabricante/empacotador, dentro da validade.

b.3) Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: uma via do “Comprovante de Avaliação de Rótulos” (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo MAPA) ou do “Relatório de Solicitação de Registro de Produto” obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo); ou do “Certificado de Registro do Produto” (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP.

b.4) Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI); ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA); **ou**

b.5) Declaração destes órgãos de que possui inspeção do SIF; ou está cadastrado no SISBI; ou está cadastrado no SISP; ou ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao SISBI; ou pelo Serviço de Inspeção de

São Paulo (SISP).

b.6) Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado ou empacotado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos subitens “a”, “b.1”, “b.2” e “b.4 ou b.5” para cada unidade fabricante/ empacotadora.

c) Na hipótese de terceirização do beneficiamento ou fabricação do produto, apresentar cópia do contrato de prestação de serviço autenticada e com firma reconhecida em cartório, garantindo que o produto final seja oriundo da matéria prima proveniente da Organização formal.

d) No caso de **produto orgânico**, apresentar também: Certificado de Conformidade Orgânica contendo a relação de agricultores do grupo organizado, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, autorizando o uso do selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia) no objeto desta Chamada Pública, e dentro do prazo de validade.

d.1) Somente para o caso de empreendedores familiares vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS), a organização deverá apresentar: Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Mapa, ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão de tela acessada no sítio eletrônico do Mapa.

e) No caso de produtos em transição agroecológica, a organização deverá apresentar o Certificado ou a Declaração de Transição Agroecológica válido, atestando que os produtores estão em processo de transição agroecológica por meio do Protocolo de Transição Agroecológica instituído pela Resolução Conjunta SAA/SIMA/SJC nº 01/2022.

e.1) Outros documentos comprobatórios válidos e equivalentes, que atestem a adoção das Boas Práticas Agroambientais da transição agroecológica serão avaliados pela CAC.

4.4 A Organização será **inabilitada** caso não atenda às especificações dos documentos descritos nos subitens “4.2” e “4.3”.

4.4 REQUISITOS PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.4.1 Os e-mails com a documentação anexada, referente aos itens 4.2 e 4.3, deverão ser enviados e recepcionados pela CAC **até às 23h59 do dia 12/07/24**, para o endereço eletrônico: cp.manteiga@sme.prefeitura.sp.gov.br, ou outro meio a ser definido pela CONTRATANTE.

4.4.2 Todos os documentos deverão estar legíveis e enviados preferencialmente no formato PDF, exceto a planilha mencionada no item 4.3.2.2.

4.4.2.1 Caso os arquivos excedam o limite de 20MB por mensagem, será permitido o envio de mais de um e-mail para a DOCUMENTAÇÃO nº 01 e para a DOCUMENTAÇÃO nº 02.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 Caberá ao interessado acompanhar o presente certame para o envio dos documentos previstos neste Edital, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das publicações no D.O.C e no Portal da SME, bem como no e-mail institucional: cp.manteiga@sme.prefeitura.sp.gov.br.

5.1.1 A PMSP não se responsabiliza por quaisquer problemas de ordem técnica ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência dos documentos, de modo que o interessado ficará sujeito a não participação no certame.

5.1.2 Os documentos enviados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, constituída pela Portaria SME nº 4317/2024 para o processamento desta Chamada Pública eletrônica.

5.2 A sessão pública ocorrerá no **dia 16/07/2024, às 10h**, com a avaliação dos documentos apresentados

em face dos requisitos fixados no item 4 e em conformidade com as legislações vigentes, respeitado ainda, o prazo definido no art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.2.1 Para participar da sessão pública remota, os interessados deverão acessar o link <https://shre.ink/DX8H>. O acesso poderá ser feito pelo computador ou telefone celular, sendo que para o acesso por telefone celular é necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams, disponível gratuitamente para os dispositivos iOS e Android.

5.2.2 Na hipótese de falha de conexão do sistema eletrônico pela PMSP durante a sessão pública, implicará a sua suspensão e o seu reinício desde o ponto em que foi interrompida. No caso de persistir a falha de conexão por período superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no DOC (Diário Oficial da Cidade) que indicará a nova data da sessão pública.

5.3 A fim de promover a transparência do certame, os documentos recebidos nos termos deste Edital e verificados na sessão pública serão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura do Município de São Paulo em até 1 (um) dia útil, após a realização da sessão pública. Os documentos poderão ser consultados mediante inserção do número do processo informado no cabeçalho deste Edital através do sítio eletrônico: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

6.1 Análise das Propostas

6.1.1 Serão aceitos os Projetos de Venda que apresentem proposta de preço igual ao valor unitário médio (ANEXO V), obtido por meio de pesquisa de mercado, conforme decreto municipal n.º 62.100/22 e Resolução FNDE nº 06/2020.

6.1.1.1 No caso do produto orgânico ou agroecológico o valor máximo admitido será de até 30% (trinta por cento) a mais que o preço médio (ANEXO V).

6.2 CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.2.1 Para classificação, os Projetos de Venda aceitos serão divididos em: fornecedores do município de São Paulo; fornecedores das regiões geográficas imediatas; fornecedores das regiões geográficas intermediárias; fornecedores do Estado de São Paulo e fornecedores de fora do Estado de São Paulo.

6.2.2 O município de referência para classificação será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs/DAPs Físicas registradas no extrato da CAF/DAP Jurídica;

6.2.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores do município de São Paulo terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre os do restante do país.

6.2.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- b) Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas para efeito de classificação, são entendidos como aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAFs/DAP(s);

b.1) Entende-se por “Grupos Formais de Mulheres” aqueles constituídos exclusivamente por mulheres,

cujo perfil de associados esteja definido no estatuto social da organização.

c) No caso de empate entre os grupos mencionados no item b, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

d) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos, agroecológicos ou em transição agroecológica, segundo a Lei nº 10.831/03, o Decreto nº 6.323/07 e devido cadastro no Mapa;

e) os grupos formais sobre as cooperativas centrais de agricultura familiar.

f) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica;

g) No caso de empate entre cooperativas centrais será adotada a ordem de prioridade descrita no subitem 6.2.4, alíneas “a” à “b” e maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica.

6.3 Em caso de persistência de empate será proposto o consenso entre as partes, optando-se pela divisão no fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas, ou sorteio em reunião a ser agendada.

6.3.1 A data da reunião remota será publicada no Diário Oficial da Cidade (o “DOC”) com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis. A reunião poderá ser acompanhada pelo aplicativo Microsoft Teams e o resultado constará em Ata a ser publicada no DOC (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=materias_pesquisar).

6.4 A classificação dos projetos de venda constará em ata a ser publicada no DOC, com os respectivos quantitativos propostos;

6.4.1 A classificação indicará para cada um dos projetos de venda os respectivos quantitativos propostos;

6.4.1.1 Os quantitativos poderão sofrer ajustes conforme a necessidade da CONTRATANTE ou por não atender as exigências documentais;

6.5 O(s) interessado(s) não terá(ão) direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do presente certame.

7. DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional do certame, indicado no início deste Edital no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do prazo limite para envio da documentação;

7.2 Na hipótese de impugnação ao edital, deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional do certame indicado no início deste Edital no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da sessão pública;

7.2.1 Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento por escrito, dirigido à CAC, no endereço institucional do certame: cp.manteiga@sme.prefeitura.sp.gov.br;

7.2.2 No documento é obrigatória a identificação do interessado, que em sendo pessoa física, anexar: cópia reprográfica simples de documento de identificação válido (CPF, RG); em se tratando de pessoa jurídica: anexar comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante;

7.2.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à CAC avaliar motivadamente eventuais impugnações apresentadas, com o auxílio, se for o caso, de outros setores técnicos competentes;

7.2.4 Caso a CAC acolha total ou parcialmente a impugnação apresentada, a decisão será publicada no DOC, em data anterior à realização da sessão pública.

7.2.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Organização

que não o fizer no prazo de 3 (três) dias úteis, anteriores à data da sessão pública.

7.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do Edital e capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização da sessão, respeitando-se o prazo mínimo legal entre a publicação do Edital e a realização da sessão pública.

8. RECURSOS

8.1 Publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) o resultado da Chamada Pública eletrônica, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, que deverá ser endereçado ao Coordenador da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE;

8.1.1 Os demais interessados ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicização do Recurso no processo SEI.

8.2 Os recursos deverão ser enviados na forma digitalizada, por e-mail no endereço institucional do certame: cp.manteiga@sme.prefeitura.sp.gov.br;

8.3 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela organização proponente.

8.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela organização proponente.

8.5 A não interposição na forma prevista no subitem 8.1 deste item importará a decadência do direito de recurso, de modo que o(a) presidente da CAC estará autorizado(a) a adjudicar o objeto ao vencedor, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

9. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 Decorridas as fases anteriores, o resultado (ata de classificação) desta Chamada Pública será submetido à autoridade competente Coordenadoria de Compras (COMPS) para homologação;

9.2 A homologação não implicará obrigação da CONTRATANTE de contratar o objeto desta Chamada Pública;

9.3 Homologado o resultado desta Chamada Pública, o fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado mediante a formalização de contrato, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital ("Contrato");

9.4 A organização vencedora terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação da convocação pelo Diário Oficial da Cidade (D.O.C), para assinatura do Termo de Contrato e da nota de empenho e do cronograma de entrega(s) na Coordenadoria de Alimentação Escolar, localizada na Rua Libero Badaró - nº 425, 9º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000;

9.5 O prazo de convocação para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, mediante análise e autorização da área técnica competente.

9.6 No ato da contratação, o representante legal da organização vencedora ou seu procurador deverá assinar o Termo de Contrato, bem como todos os documentos indicados nas alíneas **"a" à "f" do item "4.2.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista"**, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida deste Edital.

9.6.1 Acrescidos aos documentos acima, a organização também deverá apresentar:

a) Certificado de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Declaração Obrigatória prevista no ANEXO IV- Modelo 2 – Modelo de declaração sobre inexistência de fatos impeditivos;

9.7 Todos os documentos indicados na fase de habilitação e exigidos no presente Edital deverão observar o previsto no subitem 4.2.3.

9.8 Após a homologação do certame e havendo a desistência ou recusa na assinatura do Termo de Contrato pela organização vencedora, ficará sujeita às penalidades previstas no presente instrumento, nos termos do que previsto na cláusula 3.6.1.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;

10.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações.

10.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

10.3 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

10.4 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente do art. 1º §15.

10.5 Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

10.7 A CONTRATADA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.

10.8 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Organização proponente será responsabilizada administrativamente, nos termos dos incisos trazidos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pelas seguintes infrações:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2 A organização proponente que cometer qualquer das infrações acima, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133 de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3 Advertência

11.3.1 Poderá ser aplicada a sanção de advertência para os casos considerados de menor gravidade observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a organização proponente ainda que tenha adotado medidas corretivas, mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará em penalidade de maior gravidade.

11.4 Multa

11.4.1 Afastada a hipótese do item 11.3.1, ensejarão, conforme a gravidade do caso, seguintes sanções:

11.4.1.1 Para as infrações previstas no item 11.1, subitens “a”, “b” e “c” a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

11.4.1.2 No tocante ao item 11.1, alínea “b”, para dispensa da aplicação da penalidade é imprescindível que a proponente comprove através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao serviço ou ao erário.

11.4.1.3 Para as infrações previstas no item 11.1, subitens “d”, “e”, “f”, “g” e “h” a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.4.2 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4.3 O valor da multa deverá ser pago pela organização proponente por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pela SME, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da notificação e, não o fazendo será efetuada a cobrança judicial.

11.4.4 O não pagamento das multas no prazo e forma indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, na forma da Lei 14.094 de 06/12/2005 e Decreto 47.096 de 21/03/2006.

11.5 Impedimento de licitar

11.5.1 O impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III, caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 Declaração de inidoneidade

11.6.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações

administrativos previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto 62.100/22.

12. LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZO DE ENTREGA

12.1 Antes da primeira entrega do produto, a Organização será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 26º andar, para assinar o Contrato e retirar a respectiva nota de empenho na Divisão de Contratos.

12.2 O Objeto deverá ser entregue conforme definido em tabela abaixo, elaborada de acordo com os modelos constantes da Resolução FNDE nº 06/2020, que contém o produto, quantidade, local de entrega e periodicidade de entrega.

Produto	Quantidade (Quilos)	Local de entrega	Periodicidade de entrega (quinzenal, mensal)
Manteiga com Sal	27.886 Kg	SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda, situado na Av. Dr. Gastão Vidigal,1946 – Portão 12/CEAGESP – Vila Leopoldina, São Paulo – SP; CEP 05314-000 – Tel. (11) 3336-4444.	mensal

12.2.1 A critério da SME/CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.

12.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.3.1 No recebimento do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no presente Edital, sem prejuízo do disposto nas legislações vigentes aplicáveis ao presente instrumento.

12.4 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos de entregas previstos no Contrato e no Anexo II – Controle de qualidade dos produtos nas entregas.

12.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos ou da execução da entrega.

12.6 Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados, devendo a CONTRATADA garantir a sua substituição no prazo estipulado pela Contratante.

12.7 O prazo de entrega deverá ser criteriosamente respeitado, ficando a CONTRATADA intimada, no prazo de até 24h, informar via e-mail considerações que justifique possíveis atrasos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à Municipalidade.

12.9 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais previstas e demais legislações vigentes aplicáveis ao

presente em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento e outros que o complementem.

12.10 O produto a ser entregue pela CONTRATADA deverá ser o definido no Anexo I deste edital; contudo, poderão ser substituídos em caso de necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta mesma chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos, nos termos do art. 33 da Resolução FNDE nº 06/2020. Essa substituição será avaliada e deverá ser atestada pelo Responsável Técnico da CONTRATANTE.

12.11 Considerando as disposições contidas nos itens 12.1 e 12.2 e, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11, eventuais pendências ocorridas durante o cronograma de entrega, deverão ser ajustadas em até 30 (trinta) dias após a data programada para a última etapa.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações deverá ser observado o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020:

Parágrafo único. Os Editais das Chamadas Públicas permanecerão abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos;

13.2 Os interessados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

13.3 Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

13.4 Na fase que antecede a contratação, os documentos previstos no item 4.2 (jurídicos, fiscais e trabalhistas) estabelecem uma relação não exaustiva, podendo a CONTRATANTE proceder a consultas em outros órgãos públicos.

13.5 No ato da contratação, a organização vencedora deverá apresentar procuração que o habilite a assinar o Termo de Contrato em nome da proponente, bem como todos os documentos indicados no subitem 4.2.1, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida deste Edital. Todos os documentos indicados na fase de habilitação e exigidos no presente Edital deverão observar o previsto no subitem 4.2.3.

13.6 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação da organização proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município, inclusive quanto à competência COMPREM e quanto a eventuais prazos aplicáveis.

13.7.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

13.7.2 Os pedidos deverão ser devidamente fundamentos e acompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos.

13.7.3 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido seguirá os termos da legislação vigente.

13.8 As normas que disciplinam esta Chamada Pública eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 A participação dos interessados nesta Chamada Pública eletrônica implica aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

13.10 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

13.11 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública que precedeu este ajuste, inclusive o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados envolvidos na execução do contrato;

13.12 Os casos omissos e eventuais dúvidas que antecedem a assinatura do contrato serão solucionados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento - CAC.

13.13 São aplicáveis ao procedimento desta Chamada Pública, no que couber, as sanções previstas no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas vigentes aplicáveis à matéria.

São Paulo, 21/06/2024

AGNES HANASHIRO

Presidente da CAC

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

MANTEIGA COM SAL

1. DESCRIÇÃO

1.1 Produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme de leite pasteurizado, por meio de processos tecnológicos adequados. A matéria gorda do produto deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. O produto poderá conter creme ou gordura láctea proveniente do desnate do leite ácido e/ou do soro, desde que sejam respeitadas as especificações constantes na Resolução nº 4, de 28/06/00, Mapa. O produto não deverá conter aromas, corantes de qualquer natureza e conservadores em sua composição. Poderá conter os demais aditivos permitidos pela legislação respeitando-se a concentração máxima por ela estabelecida.

1.2 Serão aceitas as denominações de venda do produto conforme a classificação descrita na Portaria nº 146, de 07/03/96, Mapa e Resolução nº 4, de 28/06/00, Mapa.

1.3 produto deverá ainda estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Resolução RDC nº 724, de 01/07/22, Anvisa; Instrução Normativa nº 161, de 01/07/22, Anvisa; Resolução RDC nº 623, de 09/03/22, Anvisa; Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa; e Resolução RDC nº 429, de 08/10/20, Anvisa.

1.4 O produto orgânico, se for o caso, deverá ainda estar de acordo com o Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa nº 46, de 06/10/11, Mapa; Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28/05/09, Mapa/MS; Lei nº 10.831, de 23/12/03 e Nota Técnica/COAGRE nº 22, de 02/06/10, Mapa.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O teor máximo de sal (cloreto de sódio) deverá ser **2g em 100g de produto**. Deverá também ser isento ou conter quantidades não significativas de gorduras trans (menor ou igual a 0,1g/porção).

2.2 O produto deverá ser obtido, manipulado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Leite e Derivados, conforme determinam: Portaria nº 368, de 04/09/97, MAA e Resolução nº 10, de 22/05/03, Mapa, ou suas atualizações.

2.2.1 Além disso, a Contratada deverá fornecer gordura láctea (componente principal do objeto desta chamada pública) oriunda de pecuaristas de leite que atendam às Boas Práticas Agropecuárias.

2.3 É recomendado que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado(s) o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria nº 46, de 10/02/98, Mapa, incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como ímãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

2.4 No caso do **produto orgânico**, as unidades de produção de leite deverão dispor de Plano de Manejo Orgânico/Agropecuário atualizado, sendo que as Boas Práticas Agropecuárias e os registros para a rastreabilidade devem permear todas as atividades de manejo. Os adubos orgânicos devem sempre ser submetidos às técnicas adequadas de compostagem para propiciar a sua bioestabilização.

3. ANÁLISES LABORATORIAIS o resultado das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverá constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial na fase de habilitação e conforme disposto nos Anexos I e II)

3.1 Sensoriais

3.1.1 Consistência: sólida, sendo pastosa à temperatura de 20°C

3.1.2 Textura: lisa, uniforme, untosa, com distribuição uniforme de água (umidade)

3.1.3 Cor: branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração.

3.1.4 Odor: característico, aroma delicado, sem odor estranho

3.1.5 Sabor: característico, suave, sem sabor estranho

3.2 Físico-Químicas

3.2.1 Matéria Gorda (% m/m): Mínimo 80%

3.2.2 Umidade (% m/m): Máximo 16

3.2.3 Extrato seco desengordurado (% m/m): Máximo 2

3.2.4 Acidez na gordura (milimoles/100g de matéria gorda): Máximo 3

3.2.5 Índice de peróxido (meq de peróxido/Kg matéria gorda): Máximo 1

3.2.6 Cloreto de sódio (%m/m): Máximo 2

3.2.7 Gordura Trans: ≤ 0,1g na porção de 10g

3.2.8 Rancidez: Negativa

3.3 Microbiológicas

3.3.1 Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 161, de 01/07/22, Anvisa; publicada no DOU em 06/07/22, Seção 1, Grupo 9. Leite e derivados, item d.

3.4 Microscópicas

3.4.1. Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

3.4.1.1 Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana. Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

3.4.1.2 Areia indicativa de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido

3.4.1.3 Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada (metodologia AOAC/FDA)

3.5 Toxicológicas (o resultado da análise deste subitem deverá constar na primeira entrega e após, somente quando solicitada pela CODAE, a qualquer tempo)

3.5.1 Corantes artificiais: ausência.

3.6 Outras Análises

3.6.1 A CODAE poderá solicitar a qualquer tempo, outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas (incluindo micotoxinas e contaminantes inorgânicos) ou de conteúdo líquido das embalagens, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o estado higiênico-sanitário, material e peso das embalagens primárias e/ou secundárias do produto, sistema de vedação da embalagem, quando da ocorrência de toxinfecções alimentares; e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de validade do produto deverá ser no mínimo de **120 dias ou 4 (quatro) meses** a partir da data de fabricação.

4.2 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até:

- 30 dias para validade até 6 meses

- 60 dias para validade acima 6 meses até 1 ano.

4.3 Excepcionalmente, a critério da SME/CODAE, poderão ser aceitos produtos com data de fabricação superior ao estabelecido nosubitem 4.1, desde que a Contratada solicite autorização por escrito para este procedimento à CODAE, em até 1 (um) dia útil antes da entrega, obrigando-se, ainda, a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto no CD-CODAE. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

5. EMBALAGEM

5.1A **embalagem primária** do produto deverá ser pote em polipropileno ou polietileno de alta densidade, atóxico, inodoro, opaco, com tampa e corpo em material plástico. A embalagem deverá propiciar a perfeita hermeticidade e vedação (antes e após a abertura) por meio de selo de alumínio termosselado e tampa plástica com capacidade para **500 g (quinhentos gramas)**.

5.1.1 A embalagem deverá ser constituída por material atóxico, inodoro, aprovado para contato com alimentos, de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 105, de 19/05/99, Anvisa; RDC nº 326, de 03/12/19, Anvisa; Resolução RDC nº 51, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 52, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 56, de 16/11/12 e atualizações.

5.2A **embalagem secundária** deverá ser caixa de papelão ondulado, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e estocagem refrigerada, com capacidade máxima para **6 kg (seis quilogramas)**.

5.3 A embalagem secundária deverá ser dimensionada de forma a preservar a integridade das embalagens primárias e ser devidamente vedada para assegurar a inviolabilidade do seu conteúdo.

5.3.1 Independentemente do tipo de vedação adotado pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação da caixa por meio da descaracterização da mesma.

5.4A embalagem secundária deverá apresentar formato de prisma retangular para propiciar a “amarração” das caixas em plataforma tipo palete. A capacidade (peso líquido) deverá ser especificada na ficha técnica e mantida durante o fornecimento. As embalagens devem suportar a paletização em “racks” e resistir ao empilhamento máximo informado na ficha técnica.

5.4.1 Outras opções de embalagem secundária poderão ser solicitadas formalmente, por meio de ofício encaminhado à DILOG/CPRA. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

5.5 Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248, de 17/07/08, Inmetro.

5.6 Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

6. ROTULAGEM

6.10 produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente; em especial: a Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa; Portaria nº 240, de 23/07/21, Mapa; Resolução RDC nº 727, de 01/07/22, Anvisa; Resolução RDC nº 429, de 08/10/20, Anvisa; Resolução RDC nº 429, de 08/10/20, Anvisa; Instrução Normativa nº 75, de 08/10/20, Anvisa; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03; Resolução RDC nº 429, de 08/10/20, Anvisa; Portaria nº 167, de 24/12/99, SEMAB-SEC; e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor; e com as especificações que constam nos itens 6.2 e 6.3 a seguir.

6.2 No rótulo da **embalagem primária** deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

6.2.1 denominação de venda do produto (nome do produto e marca)

6.2.2 identificação da organização proponente (nome ou razão social, CNPJ e endereço)

6.2.3 identificação do estabelecimento fabricante (nome ou razão social, CNPJ, endereço e a expressão “Indústria Brasileira”)

6.2.4 data de fabricação (dia, mês e ano)

6.2.5 data de vencimento (dia, mês e ano)

6.2.6 identificação do lote

6.2.7 lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS) caso utilizados

6.2.8 declaração de ingredientes alergênicos, se for o caso, conforme estabelecido nos Artigos 4º, 6º, 7º e 9º da RDC 26/15, Anvisa.

6.2.9 dizer: “Não contém glúten” e “Contém lactose”

6.2.10 informação nutricional

6.2.11 peso líquido

6.2.12 condições de conservação e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária

6.2.13 carimbo padronizado do SIF ou SISBI ou SISP

6.2.14 número de registro do produto/rótulo no SIF ou SIE/SIM aderido ao SISBI ou no SISP

6.2.15 Se **produto orgânico**: a identidade visual deverá estar localizada no painel frontal, de acordo com o mecanismo de controle:

-CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA OU SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA, CREDENCIADOS PELO MAPA: selo do SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), com identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado.

- GRUPOS VINCULADOS A UMA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL – OCS: expressão “produto orgânico não sujeito à certificação, nos termos da Lei nº 10.831, de 23/12/2003”.

6.2.16 dizeres: **“Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida”**.

6.2.17 outras informações eventualmente previstas em legislação.

6.3 No rótulo da **embalagem secundária**, deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

6.3.1 denominação de venda do produto (nome do produto e marca)

6.3.2 identificação da organização proponente (nome ou razão social, CNPJ e endereço)

6.3.3 identificação do estabelecimento fabricante e do distribuidor, se for o caso, (nome ou razão social, CNPJ, endereço e a expressão “Indústria Brasileira”)

6.3.4 data de fabricação (dia, mês e ano)

6.3.5 data de validade ou data de vencimento (dia, mês e ano)

6.3.6 identificação do lote

6.3.7 peso líquido (indicar peso líquido total e/ou nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária ou secundária)

6.3.8 condições de armazenamento

6.3.9 empilhamento máximo

6.3.10 carimbo do SIF ou SISBI ou SISP

6.3.11 Se **produto orgânico**: selo do SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), com identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado: Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia, credenciados pelo Mapa - localização no painel frontal. Excetuam-se os Grupos Vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS)

6.3.12 dizeres: **“Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida”**

6.4 As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento e identificação do lote e identificação da empresa fornecedora, bem como os dizeres dos subitens 6.2.16 e 6.3.12 poderão ser impressas em "ink jet", hot stamping ou carimbo, de forma legível e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem primária e/ou secundária.

6.4.1 Além disso, na embalagem secundária, a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontalmente, mas preferencialmente nas duas faces laterais, de tamanho adequado e fácil visualização.

6.5 À Contratada será facultada a apresentação da opção “rótulo autoadesivo”, nas condições abaixo (6.5.1 e 6.5.2), desde que este possua capacidade de descaracterizar/rasgar a embalagem nas tentativas de “descolamento” da superfície de contato da mesma, além da apresentação legível e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, sendo que a Contratada estará sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades.

6.5.1 Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas no subitem 6.3 ou

6.5.2 Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação prevista no subitem 6.3.12.

6.6 No caso de a Organização não possuir registro de rótulo com os dizeres específicos da PMSP constantes do subitem 6.2.16 deste Anexo por ocasião da chamada pública, deverá solicitar ao órgão competente, autorização para a sua inclusão imediatamente após a publicação do despacho de Homologação. Esse documento, o modelo de rótulo da embalagem primária e a ficha técnica atualizada com o novo número de registro de rótulo (se for o caso) deverão ser igualmente apresentados.

6.7 A informação da qualidade orgânica nos rótulos deverá estar indicada no painel frontal da embalagem do produto e será identificada pelo uso dos termos: "ORGÂNICO" ou "PRODUTO

ORGÂNICO". Poderá ser complementado pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, DA AGRICULTURA NATURAL, REGENERATIVO, BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA e EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO e outros que atendam aos princípios estabelecidos pela regulamentação da produção orgânica.

7. ANÁLISE DE LAYOUT

7.1 A Contratada deverá enviar pelo e-mail específico da chamada pública o layout da embalagem primária e, se for o caso, da embalagem secundária para conferência das informações de rotulagem, as quais deverão atender às especificações do item 6 e da Ficha Técnica do produto (item 8).

7.2 À Contratada será solicitado efetuar eventuais ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações, quando necessário, a critério da CODAE.

7.3 O prazo para **envio do layout será de até 10 dias úteis após a publicação da ata de classificação** .

7.4 Outras opções de apresentação das informações de rotulagem poderão ser solicitadas formalmente através de Ofício encaminhado à DILOG/CPRA. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

8. FORMULÁRIO - Modelo de Ficha Técnica

MANTEIGA COM SAL

Nota 1. A ficha técnica deverá ser preenchida para cada item. Caso o produto seja produzido em diferentes estabelecimentos, as fichas técnicas deverão ser assinadas por seus respectivos responsáveis técnicos.

Nota 2. A rotulagem do produto deverá estar de acordo com as informações declaradas abaixo seguindo as especificações do item 6 do Anexo I.

CHAMADA PÚBLICA 01/SME/CODAE/2024

a) Identificação do produto:

Nome: _____

Marca: _____

Número do Registro do Produto/Rótulo no SIF ou SIE/SIM aderido ao SISBI: _____

O produto é orgânico?

() Não () Sim. Qual é o mecanismo de controle? () Certificação

() OPAC

() OCS

O produto é agroecológico? () Não () Sim

b) Identificação da organização proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

c) Identificação da organização produtora (matéria prima):

Nome: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade (deve ser declarado o prazo real): _____

f) Componentes do produto (caso utilizados aditivos alimentares, deverá ser declarada a função principal, nome completo e número INS de todos): _____

O produto contém ou pode conter ingredientes/aditivos alergênicos?

() Não () Sim. Relacioná-los conforme dispõe a RDC nº 727/22, Anvisa: _____

O produto contém glúten? Indicar conforme dispõe a Lei Federal nº 10.674/03:

() Não contém glúten () Contém glúten

O produto contém lactose? () Não () Sim. Indicar conforme a RDC nº 727/22, Anvisa.

g) Informação Nutricional contida na rotulagem (de acordo com a RDC nº 429/20 e IN nº 75/20, Anvisa) com base no modelo a seguir:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: ____ porções			
Porção: 10 g (1 colher de sopa)			
	100 g	10 g	%VD(*)
Valor Energético	kcal	kcal	%
Carboidratos	g	g	%
Açúcares totais	g	g	%
Açúcares adicionados	g	g	%
Proteínas	g	g	%
Gorduras totais	g	g	%
Gorduras saturadas	g	g	%
Gorduras trans	g	g	%
Fibras alimentares	g	g	%
Sódio	mg	mg	%
* Percentual de valores diários fornecidos pela porção			

h) Condições de **conservação e prazo máximo de consumo** após a abertura da embalagem primária: _____

i) Condições de **armazenamento** do produto na embalagem secundária: _____

j) Condições e temperatura de **transporte**: _____

k) **Empilhamento máximo** - informar o número de caixas no sentido vertical (altura expressa em caixas):

Para armazenamento: _____

Para transporte: _____

l) Embalagem:

“Declaro que as embalagens primária e secundária em que serão entregues o produto estarão de acordo com as especificações do item 5 do Anexo I do Edital”.

Especificação técnica do material de fabricação da embalagem primária:

Descrever o sistema de vedação da embalagem secundária: _____

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

Peso da embalagem primária vazia (g): _____

Peso da embalagem secundária vazia (g): _____

m) Rotulagem:

“Declaro que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão, de forma legível e indelével, todas as informações solicitadas no item 6 do Anexo I do Edital”.

n) Informações sobre o **Responsável Técnico** pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente e região: _____

DATA da atualização deste documento: ___/___/___

ANEXO II - CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO NAS ENTREGAS

MANTEIGA COM SAL

I. INTRODUÇÃO

1 Todos os lotes adquiridos por SME/ CONTRATANTE para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ser analisados antes da entrega por um dos laboratórios de análise de alimentos que esteja enquadrado em uma das condições abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; ou
- c) Laboratórios que apresentem acreditação pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE; ou
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

1.1 Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o “conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 Kg do produto, havendo tolerância de até 10% (dez por cento).

1.2 O laudo poderá contemplar mais de 01 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 Kg (cento e dez mil quilogramas) do produto.

1.3 Caso 1 (um) lote seja representado por mais de uma data de fabricação/validade, todas as datas de fabricação/validade do produto entregue deverão constar no(s) laudo(s).

1.3.1 Nos casos em que a empresa optar por utilizar mais de um laudo em cada entrega, é aconselhável que a mesma não extrapole o limite de 2 (dois) laudos.

1.4 O termo “remessa” diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.

1.5 O envio e aprovação do Laudo e de outros Documentos de Recebimento deverá ocorrer via sistema informatizado para esta finalidade ou e-mail, conforme orientado pela CODAE.

2. Para todo **produto orgânico, antes da primeira entrega e, quando solicitada a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:**

2.1 Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, dentro do prazo de validade até o final da execução do contrato, autorizando o produto objeto desta chamada pública a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia).

2.2 Somente para o caso de empreendedores familiares rurais vinculados a uma organização de controle social (OCS): Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão de tela acessada no sítio eletrônico do Mapa.

2.3 No caso de produtos em transição agroecológica, a organização deverá apresentar o Certificado ou a Declaração de Transição Agroecológica válido, atestando que os produtores estão em processo de transição agroecológica por meio do Protocolo de Transição Agroecológica instituído pela Resolução Conjunta SAA/SIMA/SJC nº 01/2022.

3. Antes da entrega de cada remessa/lote, a CONTRATADA deverá apresentar:

3.1 Os resultados das Análises Laboratoriais previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo I deverá constar obrigatoriamente na primeira entrega. Os subitens 3.5, 3.6 do Anexo, somente na primeira entrega, e após esta, apenas quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo;

3.2 As amostras descritas no item 3.1 deste anexo deverão ser colhidas, nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou no local onde o produto é armazenado, por um funcionário responsável pelo Laboratório.

3.2.1 Os custos referentes às análises e emissão dos Laudos Laboratoriais são de responsabilidade da CONTRATADA.

4. Os lotes/remessas de alimentos somente serão recebidos pela SME/CONTRATANTE após avaliação e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA): do Laudo de Análise Laboratorial e do Laudo de Reanálise Laboratorial, se houver.

4.1 Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis.

5. Nos casos em que a CONTRATADA for notificada e houver necessidade de reposição ou substituição do produto, a mesma deverá se comunicar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, acordando com a CPRA a melhor data para sua entrega.

5.1 A reposição do produto não impedirá a imposição das penalidades cabíveis e, se for o caso, também da multa correspondente ao atraso.

5.2 O produto repostado deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade exigidos para a entrega original quanto às análises laboratoriais.

5.2.1 A reposição de produtos referida neste item poderá ser realizada em entrega posterior, de acordo com a possibilidade do cronograma e a critério da CONTRATANTE.

5.2.2 Se a reposição ou substituição for composta por lotes diferentes, todos os lotes deverão constar em laudo laboratorial.

6. O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da SME/CONTRATANTE julgarem necessário, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no CD-CONTRATANTE e/ ou nas unidades educacionais atendidas, e deverá ser feita por um funcionário responsável pelo laboratório.

7. A avaliação da qualidade do produto na entrega compreenderá a avaliação de características básicas (condições de apresentação do produto), a conferência das informações da rotulagem das embalagens primária e secundária com a ficha técnica do produto e a análise dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente e a qualquer tempo.

7.1 O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/do lote no CD-CONTRATANTE e substituição da remessa/do lote caso os resultados sejam insatisfatórios ao longo do período de armazenamento no CD e/ou nas unidades educacionais atendidas.

7.2 Havendo conveniência para a CONTRATANTE, desde que não represente comprometimento de qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a CONTRATADA, **excepcionalmente**, o recebimento de produtos com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da CONTRATANTE mediante pedido justificado da CONTRATADA. A CONTRATANTE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.2.1 A decisão da CONTRATANTE em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a CONTRATADA das penalidades cabíveis.

8. Fica facultado à CONTRATADA o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizados pelos técnicos da SME/CONTRATANTE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.

8.1 Não será permitida a entrada do fornecedor ou representante legal após a descarga do produto nas dependências do CD-CONTRATANTE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.

9. Nos casos de remessas/lotes em que eventualmente for constatado (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) algum problema que justifique a recusa do alimento, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do CD com urgência, cujo prazo será estabelecido pela CONTRATANTE, sem isenção das penalidades cabíveis. Caberá ainda a CONTRATADA os custos de armazenagem do produto, desde a Notificação, até sua retirada do CD.

9.1 A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.

9.2 O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a CONTRATANTE tenha suportado e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.

9.3 Optando a CONTRATADA por fracionar as entregas de um mesmo lote em várias remessas, todas devem ter a qualidade assegurada.

9.3.1 Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CONTRATANTE. Se houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a sua retirada e a substituição também dessas remessas.

9.3.1.1 A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.

9.3.1.2 O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a CONTRATANTE tenha suportado e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.

9.3.1.3 A CONTRATADA estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais **por quaisquer problemas de qualidade**, independentemente de quando se efetivar a substituição pela CONTRATADA.

10. Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da SME/CONTRATANTE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CONTRATANTE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no Centro de Distribuição da CONTRATANTE e/ou nas unidades atendidas para avaliação técnica e/ ou sensorial.

11. A critério da CONTRATANTE e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela CONTRATANTE.

12. Se houver a constatação pelos técnicos da CONTRATANTE, a partir da inspeção do produto (se houver) e/ou análise técnica e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a CONTRATADA deverá proceder à retirada e substituição do produto em prazo determinado pela Contratante.

II. ANÁLISE LABORATORIAL E INSPEÇÃO

1. Análise Laboratorial

1.1. O laboratório deverá:

1.1.1 Proceder à colheita das amostras nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, por um funcionário autorizado pelo laboratório.

1.1.2 Para análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e, 3.5 do Anexo I do Edital, considerar “n” igual a 5 (cinco) e “c” igual a 0 (zero), onde “n” é o número de unidades a serem colhidas aleatoriamente de um ou mais lotes (que compõem o mesmo laudo) e analisadas individualmente, e “c” é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades.

1.1.2.1 Estabelecer o número de embalagens primárias e/ou secundárias necessárias para compor o “n” descrito no subitem **1.1.2**, com o objetivo de assegurar a quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.

1.1.3 Para lotes de alimentos com até 50.000 kg (cinquenta mil quilogramas), considerar “n” igual a 3 (três), exceto para análise microbiológica que manterá o estabelecido na RDC nº 331/19 e IN nº 60/19, Anvisa.

1.1.4 Colher em duplicata, considerando a possibilidade de Reanálise Laboratorial (Amostra 2), aleatoriamente, das embalagens secundárias, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.

1.1.5 Seguir as metodologias para coleta, acondicionamento, transporte e análise de amostras estabelecidas pelas referências mencionadas na Resolução RDC nº 724/22 e IN nº 161/22, ANVISA.

1.1.6 Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada.

1.1.7 Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, que deverão ser acondicionados, lacrados e etiquetados respectivamente como amostras 1 e 2.

1.1.8 Retirar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.

1.1.9 Deixar em poder da Empresa Fabricante a guarda da amostra 2, devendo esta ficar disponível para uma nova análise, se necessária.

1.1.10 Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no subitem 6 do item V deste Anexo, preenchendo os campos específicos e indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

1.1.11 Fazer constar a informação (constante na rotulagem da embalagem primária) de “Orgânico” ou “Produto Orgânico”, se este for o caso.

1.1.12 Se o Laudo de Análises Laboratoriais implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido

com verba FNDE, a CONTRATANTE encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

1.1.13 O Laudo de Análises Laboratoriais deverá ser enviado pelo fornecedor por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou por e-mail, conforme orientado pela CODAE, para avaliação da CONTRATANTE.

2. Inspeção

2.1 O laboratório que procederá à inspeção deverá:

2.1.1 Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da Empresa Fabricante e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.

2.1.2 Inspeccionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:

- a) Nível de inspeção I;
- b) Plano de amostragem: simples, normal;
- c) Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;
- d) Unidade: Alimento contido na embalagem primária;
- e) Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.

2.1.3 Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da embalagem primária.

2.1.4 Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.

2.1.5 Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.

2.1.6 Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no subitem 7 do item V deste Anexo, por lote inspecionado, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o lote atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

2.1.7 Se o Laudo de Inspeção implicar em rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a CONTRATANTE encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

Tabela 1 - Plano de Amostragem:

Número de unidades do lote	Número de unidades a examinar	Número máximo de unidades com defeito
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14
Acima de 500.001	500	21

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 OUT/89 (*) **Unidade:** Alimento contido na embalagem primária

III. REANÁLISE LABORATORIAL E REINSPEÇÃO

- 1.** A Reanálise Laboratorial e Reinspeção (quando houver) são procedimentos facultados à CONTRATADA de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório após a Análise Laboratorial e/ou Inspeção. Serão respeitados os mesmos critérios utilizados nos procedimentos de análises laboratoriais e de inspeção, e os custos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.** Compete a CONTRATANTE, após o recebimento do Laudo desfavorável, informar à CONTRATADA a recusa do produto, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou via e-mail, no prazo máximo de 48 horas.
- 3.** A CONTRATADA poderá solicitar Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção do produto a CONTRATANTE, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento do resultado condenatório.
- 4.** A Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deverá ser realizada no mesmo laboratório que identificou resultados das análises laboratoriais em desacordo com as exigências do Edital na “Amostra 1”.
- 5.** Todos os parâmetros que determinaram a recusa do alimento devem ser analisados na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
- 6.** A via original em papel do Laudo de Reanálise Laboratorial e/ou de Reinspeção deve ser encaminhado à DILOG/CPRA num prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término das análises.
- 7.** A CONTRATADA deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção. O perito deve ser o profissional legalmente habilitado, conforme o âmbito determinado pelo respectivo Conselho Profissional.
- 7.1** A CONTRATADA poderá prescindir do acompanhamento do perito na Reanálise Laboratorial e/ou na Reinspeção por meio do envio de documento escrito ou e-mail à CPRA.
- 8.** Os resultados da Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção serão definitivos, não cabendo contestação posterior, independentemente do acompanhamento do perito nos procedimentos realizados.
- 9.** À CONTRATANTE é facultado indicar um representante para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
- 10.** A Reinspeção não será realizada quando a pilha de produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento analisado.
- 11.** A Reanálise Laboratorial não será realizada quando a amostra 2 indicar indícios de violação e/ou deterioração.
- 12.** Nas condições indicadas nos subitens 10 e 11 é obrigatória a emissão de uma Ata para a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, relatando as ocorrências e as decisões tomadas.
- 13.** A DILOG/CPRA aceitará o alimento quando aprovado na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, e o recusará quando reprovado.
- 14.** Não havendo Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, os resultados da Análise Laboratorial e/ou Inspeção serão considerados definitivos.

IV. TRANSPORTE

- 1.** O produto deverá ser transportado em veículos refrigerados, em condições que preservem as características e a qualidade do mesmo, especificadas nos Anexos I e II. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS, Portaria nº 2619, de 06/12/11 – SMS.G, as Portarias CVS 15 de 07/11/91, CVS 04/11, Portaria nº 2215/2016 - SMS.G, e demais legislações pertinentes.
- 1.1** O veículo transportador deverá apresentar, por meio de termógrafo ou equipamento similar, o registro de temperaturas abrangendo todo o período que antecede a entrada do produto nas instalações

do CD-CONTRATANTE. Ou seja, desde o momento da saída das instalações do fabricante, no decorrer do transporte até o momento da entrega do produto no local de armazenagem da CONTRATANTE.

1.2 O relatório do registro das temperaturas estabelecido no subitem 1.1 deverá estar disponível à Contratante no momento do descarregamento nas instalações do CD-CONTRATANTE: se for utilizado um Termógrafo Registrador Descartável, o mesmo deverá estar em local de fácil visualização e acesso; para os casos em que o veículo dispuser de rastreador via satélite, a CONTRATADA (ou Fabricante) deverá encaminhar o arquivo digital (por meio de e-mail à DILOG/CPRA) assim que o veículo chegar ao CD-CONTRATANTE e estará sujeito a atrasos e/ou retenção da descarga, caso essas providências não tenham sido anteriormente planejadas e efetivadas.

1.3 Os técnicos da Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) poderão recusar a descarga se verificarem a ausência de termógrafo ou outro equipamento similar, conforme mencionado no subitem 1.1 anterior, ou ainda, se verificarem que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades decorrentes da não entrega, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.

1.3.1 Se um veículo refrigerado de menor capacidade for utilizado para entrega de pequena quantidade do produto, representada, por exemplo, por uma eventual substituição/reposição, excepcionalmente, poderá ser tolerada a ausência do termógrafo, desde que as características do produto congelado estejam mantidas no momento do recebimento.

1.4 O assoalho das carretas deverá ser de material que suporte o manuseio dos equipamentos necessários para o descarregamento adequado. Os produtos estarão sujeitos à recusa dos técnicos da CONTRATANTE caso o material e/ou as condições do veículo não permitam o descarregamento adequado.

1.5 A carga deverá ser transportada adequadamente paletizada, o que significa que os paletes deverão manter-se íntegros, isto é, “estrechados”, sem apresentar quebra e tombamento de carga durante o transporte e sua chegada ao armazém.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os Laudos de Análises Laboratoriais e outros documentos de Recebimento deverão ser encaminhados para a DILOG/CPRA por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou conforme orientação da CODAE, em até 01 (um) dia útil antes da entrega.

1.1 A critério da CONTRATANTE poderá ser determinado outra forma para entrega dos laudos mencionados no item acima.

1.2 Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.2.1 A PMSP não se responsabiliza por problemas no sistema ICP-Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a CONTRATADA sujeita à notificação e ao não recebimento do produto.

2. Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela CONTRATANTE, e o não cumprimento das datas e/ou das quantidades constantes nos mesmos sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

2.1 Em cada entrega poderá ser tolerada uma quantidade de até 1% inferior ao peso total previsto, sem a incidência de penalização. Contudo, o pagamento dar-se-á sobre o quantitativo efetivamente entregue.

2.1.1 O quantitativo faltante poderá ser repostado/entregue em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência, através de Nota Fiscal de Simples Remessa/Outras Saídas para a circulação da mercadoria. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá enviar Carta de Crédito ao Setor Expediente Contábil, no valor do quantitativo que deixou de ser entregue, acompanhado de novo pedido de solicitação de pagamento.

2.2 O recebimento do produto fica condicionado ao cumprimento do prazo para entrega dos Laudos de Análises Laboratoriais e/ou outros documentos exigidos na Chamada Pública, e ainda, à chegada do

veículo em data e horário estabelecido em cronograma.

2.2.1 A chegada do veículo em horário diverso daquele estabelecido no Cronograma poderá sujeitar a CONTRATADA ao não recebimento da carga pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso.

2.2.2 Atrasos no envio dos laudos laboratoriais e/ou de outros documentos exigidos em Ata, poderão sujeitar a CONTRATADA ao não recebimento da carga pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3 As datas e/ou quantidades previstas no Cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CONTRATANTE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.3.1 Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da CONTRATADA, a mesma será considerada somente se for realizada com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade. Essa excepcionalidade será avaliada.

2.4 A descarga do produto ficará a cargo do CD-CONTRATANTE. No entanto, estará condicionada à presença de pelo menos um membro da DILOG/CPRA, com o objetivo de atender à Portaria 4.938/13 da SME e atualizações posteriores.

2.5 Embalagens primárias e/ou secundárias diferentes das especificadas (inclusive o sistema de vedação), desde que com as mesmas capacidades especificadas nos subitens 5.1 e 5.2 do Anexo I poderão ser propostas e apresentadas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação pela CONTRATANTE.

2.5.1 No caso de aprovação, pela CONTRATANTE, da embalagem primária e/ou secundária apresentada (s), a CONTRATADA deverá reapresentar a planilha de composição do preço do produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.

3. A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas. Nessas reclamações poderão estar incluídos registros da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.

3.1 Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade pelas Unidades Educacionais, através do instrumento “Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos”, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para encaminhamento de parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico, à DILOG/CPRA, através de e-mail com arquivo em PDF, com o objetivo de fornecer o retorno às unidades educacionais que formalizaram as “reclamações de qualidade”.

3.1.1 O prazo para a CONTRATADA encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária à sua solicitação por meio de e-mail com arquivo em PDF, e sua aprovação pela DILOG/CPRA.

3.2 Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos poderá haver imposição de multa à CONTRATADA, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.

4. As visitas técnicas às dependências do estabelecimento fabricante poderão ser realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE a qualquer momento, para conhecer os meios de produção e as tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico-sanitárias e acompanhar a linha de produção, sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1 A CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do

produto, se houver.

4.2 Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a CONTRATADA obriga-se a levar em consideração as ponderações da CONTRATANTE.

4.3 A Contratada deverá apresentar na CODAE, junto com as Notas Fiscais, um Termo de Responsabilidade atestando a qualidade dos produtos entregues, assinado pelo responsável técnico do Grupo Formal (fornecedor e/ou produtor), comprovando que o produto está em plenas condições para o consumo (Edital Anexo IV –Modelo 7).

5. Modelo de laudo de análise/ reanálise laboratorial – todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório

Laboratório:			
Laudo:	De análise ()	Nº da Análise:	
	De reanálise ()		
I. DADOS DO ALIMENTO			
1. Nº de unidades analisadas:		2. Entrada no laboratório (dia/hora):	
3. Nome e endereço da empresa solicitante:			
4. Nome e endereço do fabricante:			
5. Nome do Produto:		6. Marca:	
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:	10. Lote:
11. Consta a informação “orgânico” na rotulagem da embalagem primária: () sim () não			
12. Nome do fabricante/ fornecedor/ embalador:			
13. Endereço do fabricante/ fornecedor/ embalador:			
II. COLHEITA			
14. Nome da pessoa responsável pela colheita			
15. Local:	16. Data/ hora:	17. Temperatura local (º C)	
18. Unidades colhidas:			
19. Quantidade total do lote:			
III. RESULTADOS (TIPO DE ANÁLISE)			
() SENSORIAIS () FÍSICO-QUÍMICAS () MICROBIOLÓGICAS () MICROSCÓPICAS () TOXICOLÓGICAS () OUTRAS ANÁLISES			
20. Identificação da amostra (n)			
AMOSTRA (n=1)			
AMOSTRA (n=2)			
AMOSTRA (n=3)			
AMOSTRA (n=4)			
AMOSTRA (n=5)			
21. Observações			
22. Conclusões: Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital de Chamada Pública nº/SME/ 20_.			
23. Data:		24. Assinatura / carimbo:	

6. Modelo do laudo de Inspeção/ Reinspeção - todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

Laboratório:	
Laudo:	De inspeção <input type="checkbox"/>

		De reinspeção <input type="checkbox"/>	Nº do Laudo:	
I. DADOS DO ALIMENTO				
1. Natureza/Tipo do Alimento:		2. Marca:		
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data de vencimento:	6. Lote:	
7. Nome e endereço da empresa solicitante:				
8. Nome e endereço do fabricante:				
II. INSPEÇÃO / COLETA				
9. Nome da pessoa responsável pela colheita:				
10. Local:	11. Data/ hora:		12. Temperatura local (º C)	
13. Total do lote/nº de pilhas:		14. Nº de unidades inspecionadas:		
15. Peso ou volume por unidade Declarado: Encontrado:				
III. RESULTADOS				
16. Embalagem primária e secundária: anotar se as embalagens primária e secundária são adequadas ao tipo do produto e prazo de validade. Caso contrário, indicar o tipo e a quantidade com defeitos.				
17. Rótulo da embalagem primária e secundária: anotar se os rótulos das embalagens primária e secundária atendem às especificações do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.				
18. Condições de armazenagem: anotar a expressão “Condições adequadas/inadequadas de armazenagem” e indicar as irregularidades, se houver.				
19. Conclusão: indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital de Chamada Pública nº_/SME/ 20_.				
20. Data:		21. Assinatura / carimbo:		

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº [●]/SME/CODAE/2024

Processo Administrativo nº [●]

Chamada Pública [●]

Objeto aquisição, por dispensa de licitação de [●] Un ([●] unidades) de , e [●] Un ([●]unidades) de da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observação ao artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/09.

Contratante:

Contratada:

CNPJ:

Valor Unitário

Valor Total do contrato:

Dotação: 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0

Nota de Empenho nº

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME”), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador da CODAE, Sra. [●], e, de outro lado,

[●], com domicílio à [●], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a “CONTRATADA”), neste ato representado por[●], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Chamada Pública nº [●] (o “Edital”), resolvem firmar contrato (este “Contrato”), a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

1.1 O objeto deste contrato é aquisição de [●] mil quilogramas de [●] da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com os termos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA, apresentada no Processo Administrativo nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

1.2 As disposições deste Contrato prevalecerão sobre aquelas constantes do projeto de venda apresentado pela CONTRATADA, caso haja divergência entre ambas.

2. Vigência

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. Da entrega do produto

3.1 A entrega do produto, objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entrega definido por SME/CODAE e retirado pela CONTRATADA no momento de assinatura deste instrumento. O não cumprimento do cronograma sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais.

3.1.1 O prazo para início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste contrato e retirada da nota de empenho. Eventual extensão deste prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE, desde que o pedido seja justificado pela CONTRATADA e não haja prejuízo de desabastecimento nas unidades educacionais.

3.1.2 As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas de comum acordo entre as Partes, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

OBJETO	Quantidade (quilos)	Local da entrega	Cronograma previsto		Periodicidade de entrega
			mês/24	mês/24	
Manteiga com Sal	27.886 kg	SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda,	18.000 Kg	9.886 Kg	mensal

3.2 O Objeto deverá ser entregue no Centro de Distribuição da CODAE para gêneros perecíveis, operado pela empresa SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda, situado na Av. Dr. Gastão Vidigal,1946 – Portão 12/CEAGESP – Vila Leopoldina, São Paulo - SP; CEP 05314-000 – Tel. (11) 3336-4444, em horário estabelecido no cronograma.

3.2.1 A critério da CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.

3.3 O transporte dos produtos objeto desta contratação, das instalações da CONTRATADA até as Unidades Educacionais, deverá estar em conformidade no que diz respeito às condições sanitárias, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria MS nº 1428, de 26/11/93, Portaria MS nº326, de 30/07/97, Portaria CVS-5, de09/04/2013, Portaria CVS-15, de 07/11/91, Portaria CVS 4, de 21/03/2011, Portaria SMS.G nº 2215/16 e demais legislações pertinentes, sendo imprescindível possuir licença/cadastro (CEVS / CVMS) para transporte de alimentos in natura, apresentando à SME/CODAE, o comprovante da renovação anual do Cadastro Estadual (CEVS) e/ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS), obtido no órgão competente.

3.3.1 Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os produtos de qualidade durante toda a vigência contratual.

3.3.2 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos ou da execução da entrega.

3.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à CONTRATANTE.

3.4.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento e outros que o complementem, às sanções legais previstas e demais legislações vigentes aplicáveis ao presente.

3.4.2 Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA.

4. Termos de Recebimento Definitivo

4.1. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art.140, II, b da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).

4.1.1. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e II, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

4.1.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.1.3. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

5. Preço e condições de pagamento

5.1 O valor deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0, conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].

TABELA DE DETALHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

5.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;

5.1.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações.

5.1.3 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

5.1.4 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

5.1.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo

o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente do artigo 1º §15.

5.1.6 Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5.2 A CONTRATADA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.

5.3 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.4 A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

5.5 Reajuste

5.5.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

5.5.2 Após o período de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.5.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

5.5.5 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

5.5.6 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

5.5.7 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

5.5.8 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 Garantia da Contratação

5.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Obrigações da Contratada

6.1 A CONTRATADA se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/20, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à

disposição para comprovação.

6.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.3 É expressamente vedada a subcontratação.

6.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas da CONTRATADA, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto, sem qualquer ônus para o Município.

6.6 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

6.7 Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

6.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, sob pena de rescisão contratual;

6.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.10 A CONTRATADA ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro motivo que os revelem impróprios ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor).

6.11 Verificada a desconformidade com o Edital após o recebimento dos produtos, seja durante o armazenamento, seja após a devolução dos mesmos por parte das unidades educacionais, os custos com armazenamento, desde a notificação até a retirada do Centro de Distribuição, serão suportados pela CONTRATADA, analisado o caso concreto e a conveniência para a CONTRATANTE na adoção desta medida pela CODAE.

6.12 A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos.

6.13 Responsabilizar-se pela qualidade do produto e pelas demais determinações contratuais, desde a data de entrega do produto até o término de seu prazo de validade.

6.14 Cumprir as disposições contidas no edital quando de ocorrências com o produto, a qualquer tempo.

7. Obrigações da Contratante

7.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse privado poderá:

7.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; e

7.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

7.2 Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência, Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

7.2.1 Emitir Ordem de Início;

7.2.2 Designar fiscais para acompanhamento e fiscalização desse Contrato;

7.2.3 Notificar a CONTRATADA por escrito quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

7.2.4 Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

7.2.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as quantidades e as características do produto recebido;

7.2.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.7 Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento; e

7.2.8 Realizar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.3 Na hipótese da CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas, em conformidade com o disposto no item 5.6.

8. Subordinação deste Contrato

8.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei 11.947 de 16/6/2009, Resolução MEC/FNDE nº 06/2020 e ao Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.1.1 Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios e normas de Direito Privado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A aplicação de sanções tem como fundamento o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e outras legislações vigentes aplicáveis, bem como na legislação municipal aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 62.100/22, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.

9.2 As sanções previstas são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3 Advertência

9.3.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência para casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a Contratada mereça ser repreendida e/ou alertada de que reincidências implicarão penalidades de maior gravidade.

9.4 Das multas por atraso

9.4.1 Nas hipóteses de atraso na entrega ou na reposição do produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades abaixo:

9.4.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para atrasos até 15 (quinze) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada por dia de atraso;

9.4.3 Multa moratória de 10% (dez por cento) para atrasos superiores a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada;

9.4.4 Multa moratória de 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada, caso não tenha havido grave dano à administração devidamente justificada pela unidade demandante;

9.5 Demais multas

9.5.1 Será aplicada multa compensatória, calculada sobre o total contratado, quando for constatada (1) qualidade comprometida por dissonância com as especificações contratuais, evidenciada por inspeção,

análises sensoriais, técnicas, microscópicas, microbiológicas e/ou toxicológicas; (2) qualidade comprometida indicativa de falhas de boaspráticas da empresa fornecedora.

9.5.2 A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a precificação do total contratado, a depender da gravidade do caso.

9.6 Inexecução parcial do contrato

9.6.1 No caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação da parcela não executada.

9.6.2 A inexecução parcial do contrato ficará caracterizada quando ocorrer:

a) A não entrega ou não reposição do produto em prazo superior a 30 (trinta) dias da última data cronogramada ou da data limite estabelecida/autorizada pela CODAE;

b) Na hipótese de cronograma contendo diversas etapas, a não entrega na(s) data(s) programada(s) de quantitativo que ultrapasse mais da metade do quantitativo total estabelecido no cronograma.

9.7 Inexecução total do contrato

9.7.1 No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação do total contratado.

9.7.2 Se a infração cometida pela CONTRATADA caracterizar má-fé ou causar grave prejuízo ao abastecimento nas unidades educacionais, poderão ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de impedimento de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos.

9.8 Da Extinção e da Rescisão do contrato

9.7.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, conforme as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 13.144/21 e legislação vigente.

9.9 Disposições gerais das penalidades

9.9.1 Na aplicação das sanções serão considerados, pela autoridade competente, a gravidade da conduta cometida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9.2 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

9.9.3 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite do valor apurado, nos termos da Portaria nº 170 da Secretaria das Finanças ou outra que viera substituí-la.

9.9.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da administração no âmbito do presente instrumento. Não havendo essa possibilidade, o valor será inscrito como dívida ativa do município de São Paulo, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

9.9.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 165 e 166 da Lei Federal 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

9.9.6 Os recursos interpostos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e protocolizados no prazo de (05) cinco dias úteis no endereço dessa coordenadoria, CODAE, indicado no cabeçalho do Edital.

9.9.7 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9.8 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o

inadimplemento, ou no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, nos termos do art. 146 do Decreto nº 62.100/22.

9.9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

9.9.10 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições contidas no presente e demais legislações vigentes aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

10. Gestão do Contrato

10.1 Os fiscais deste Contrato e seus suplentes são os servidores designados no processo administrativo indicado no cabeçalho do Edital.

10.1.1 O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas.

10.1.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.1.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

10.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

11. Cláusula Anticorrupção

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Disposições Gerais

12.1 A CONTRATADA fica obrigada, durante toda a execução do presente instrumento e, com as obrigações assumidas para sua habilitação exigidas no Edital, inclusive quanto ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.2 A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município ou a terceiro, em virtude da execução do objeto para o qual foi CONTRATADA.

12.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13. Rescisão

13.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal 14.133/21 igualmente aplicáveis as consequências indicadas naquela lei.

14. Foro

14.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ANEXO IV - MODELOS REFERIDOS NO EDITAL

Anexo IV - Modelo 1 - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Chamada Pública nº [●])

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas no Anexo I do Edital, inclusive no que diz respeito a embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Identificação dos fornecedores

Nome do Proponente;	[●]
CNPJ;	[●]
Endereço;	[●]
Município/UF;	[●]
E-mail;	[●]
DDD/Fone;	[●]
CEP;	[●]
Nº DAP Jurídica	[●]
Banco (conforme Decreto nº 51.197/2010);	[●]
Nº da Agência;	[●]
Nº da Conta Corrente;	[●]
Nº de Associados;	[●]
Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006;	[●]
Nº de Associados com DAP física;	[●]
Nome do representante legal;	[●]
CPF;	[●]
DDD/Fone;	[●]
Endereço;	[●]
Município/UF	[●]

Identificação da entidade executora do PNAE/FNDE/MEC

1 – Nome da Entidade:	Secretaria Municipal de Educação
2 – CNPJ:	46.392.114/0001-25
3 – Município:	São Paulo
4 – Endereço:	Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino
5 – DDD/Fone:	(11) 3396-0174

Relação de DAP's físicas relacionadas no projeto de venda

Nº	Nome do agricultor familiar	CPF	DAP FÍSICA	Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Valor Total ^[1]

NOTA: No caso de Cooperativa Central, discriminar à qual (is) Cooperativa(s) Singular(es) as DAPs físicas estão vinculadas.

Relação de produto

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
Total do Projeto:				

Percental para o qual a proposta é válida e outras informações

Esta proposta de fornecimento de alimentos é válida, com os mesmos preços acima indicados, independente do quantitativo a ser contratado.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

^[1] De acordo com o Artigo 39 da Resolução nº 06/20 do FNDE, alterado pela Resolução nº 21/21, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Rural Familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ ano/ entidade executora.

ANEXO IV - Modelo 2 – Modelo de declaração sobre inexistência de fatos impeditivos

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado

por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:

(i) inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação na presente Chamada Pública e para o fornecimento, nos termos do(s) projeto(s) de venda por ela apresentado(s) na presente Chamada Pública, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observadas, inclusive, as regras da Lei Federal nº 11.947/09 e das Resoluções nº 06/2020 e nº 21/2021 do Conselho Deliberativo do FNDE, dentre elas, especialmente, a que determina o valor individual máximo de vendas por CAF/DAP por ano por Entidade Executora;

(ii) que não se encontra declarada inidônea, nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

(iii) não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 5º da CF/88;

(iv) não possui em sua cadeia produtiva empregados menores de (18) dezoito anos de idade, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A declarante obriga-se a declarar eventuais fatos impeditivos posteriores.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

ANEXO IV - Modelo 3 – Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são elaborados a partir de matéria prima produzida pelos associados

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são elaborados a partir de matéria prima oriunda de produção própria, isto é, dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

ANEXO IV - Modelo 4 – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos associados ou cooperados para a alimentação escolar

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de

mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que realizará o controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados para a alimentação escolar.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

ANEXO IV - Modelo 5 – Modelo de declaração de que não está cadastrado como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que não está cadastrado como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

ANEXO IV - Modelo 6 - Modelo de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo

TC:

Chamada Pública:

Objeto:

Data entrega:

Data aceite:

Processo SEI nº:

Contratada:

Vigência do TC:

Valor do Contrato:

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/21 o presente **TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a verificação da qualidade e quantidade do (produto ou serviço – descrever) e sua consequente aceitação.

O presente instrumento tem eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 140, parágrafo 2º, da Lei 14.133/21), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

São Paulo,

Fiscal titular (nome e RF)

Fiscal titular suplente (nome e RF)

De acordo Contratada:

Representante da contratada RG e CPF

Representante da contratada RG e CPF

De acordo Contratante:

Diretor Divisão Técnica (nome e RF)

Coordenador(a) Geral (nome e RF)

ANEXO IV - Modelo 7 - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO ENTREGUE .

Organização: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

CNPJ n.º: _____ Inscrição Estadual n.º: _____

Produto fornecido: _____

Contrato de Chamada Pública n.º: _____

N.º da Nota Fiscal: _____

Empenho: _____

Cronograma: _____

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito que temos ciência de que o(s) produto(s) orgânicos (se o caso for) ora fornecido(s) à SME/CODAE será destinado ao Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura de São Paulo e que atende, plenamente, às condições especificadas no Edital da Chamada Pública, seus anexos e à legislação vigente. Declaramos ainda, que os produtores de [nome do alimento] atendem às Boas Práticas Agrícolas (BPA) e ao sistema de controle de contaminantes/resíduos e de rastreabilidade.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Identificação do Responsável Técnico da Organização Contratada:

Nome (completo e legível): _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente: _____

RG e CPF: _____

Anexo IV - Modelo 8 – Modelo de Declaração de Grupo Formal priorizando Mulheres da Agricultura Familiar.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente que nos termos da Lei nº 14.660 de 2023, DECLARA, sob as penas da lei, ser Grupo Formal da Agricultura Familiar PRIORIZANDO mulheres.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

ANEXO V - ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO A SER AQUIRIDO E VALOR MÉDIO OBTIDO ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO

Quantitativo total e programação prévia de abastecimento mensal estão dispostos abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT (Kg)	PERIODO DE ENTREGA	CRONOGRAMA FÍSICO PRÉVIO		*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Set/24	Out/24	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
Único	Manteiga com Sal	Unidades	27.886	Quinzenal	18.000Kg	9.886Kg	R\$ 68,00	R\$ 1.896.248,00



Agnes Hanashiro
Presidente da Comissão
Em 21/06/2024, às 11:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105494344** e o código CRC **649875A7**.

Referência: Processo nº 6016.2024/0051025-4

SEI nº 105494344